



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE -
CEP: 56280-000 - F:(87) 38738437

Processo nº **0001512-09.2018.8.17.2210**

REQUERENTE: ISAIAS GOMES REIS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Inicialmente, Cadastre-se no sistema PJE como ação de cobrança pelo rito do procedimento comum (ordinário)

1 – Ante a documentação acostada aos autos, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita.

2 - Deixo de designar, neste momento, a realização de audiência de conciliação constante no artigo 334 do CPC, tendo em vista a natureza da ação, que, dentre outros, envolve possibilidade de eventual realização de perícia médica para o deslinde processual. Desse modo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, e considerando que a audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, deixo para apreciar a possibilidade de sua realização após decorrido o prazo para eventual contestação.

3 - Desse modo, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do mandado cumprido aos autos (CPC, art. 335, III). Fica a parte requerida ciente e ADVERTIDA de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (CPC, arts. 344 e 345).

4 - Havendo contestação, se o réu alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350 e 351 do NCPC), sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se a parte para declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

5 - Caso a parte demandada tenha constituído advogado, intime-a, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Publique-se.



ARARIPINA, 22 de fevereiro de 2019

Neider Moreira Reis Júnior

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: NEIDER MOREIRA REIS JUNIOR - 22/02/2019 15:19:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214154274600000041099765>
Número do documento: 19022214154274600000041099765

Num. 41710660 - Pág. 2